



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Viana/ES, 11 de novembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 87 da Lei nº 1.595/2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viana.

A proposta foi analisada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, que identificou a necessidade de atualização da legislação para adequá-la às normas federais vigentes e às demandas administrativas do RPPS.

A presente alteração visa ajustar o percentual da Taxa de Administração destinada ao RPPS às necessidades financeiras de gestão e de estruturação do IPREVI, em conformidade com os limites previstos no art. 84, II, “c”, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Taxa de Administração constitui receita exclusivamente destinada ao custeio das despesas administrativas do RPPS, devendo observar os parâmetros definidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Para os Regimes Próprios classificados como de Médio Porte — caso do Município de Viana — o percentual máximo permitido é de 2,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

Atualmente, o percentual fixado na legislação municipal é de 2%, valor que se encontra abaixo do limite autorizado e que tem se revelado insuficiente para atender às necessidades de gestão, modernização e capacitação do Instituto. Essa insuficiência compromete investimentos essenciais, como aquisição de equipamentos, formação de servidores e adesão a programas de certificação institucional, a exemplo do Pró-Gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Diante disso, propõe-se a atualização do percentual da Taxa de Administração para 2,3%, conforme autorizado pela normativa federal, garantindo maior capacidade administrativa e melhor estruturação do RPPS de Viana.

Quanto ao impacto econômico-financeiro, encaminha-se a previsão constante na tabela anexa, elaborada com base na folha de pagamento do último exercício, devendo o valor exato ser apurado ao final do presente exercício.

Assim, justificada a presente propositura, e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI N° ____/2025

PROJETO DE LEI N° ____/2025

**ALTERA A LEI N° 1.595, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O § 1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 87. [...]

§ 1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2,3% (dois vírgula três por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 11 de novembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana